LEI Nº 1.604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de Pavimentação asfáltica de ruas, que compreende a ligação do Bairro Barro Preto, Centro e Rua D em direção ao Bairro Pinhal, será cobrada a Contribuição de Melhoria de imóveis de propriedade privada, localizados na área urbana do referido trecho, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece o Código Tributário do Município de Nova Ramada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias, a contar da data de sua publicação, em observância ao disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal.

Nova Ramada/RS, 13 de dezembro de 2019.

Elton Rehfeld
Prefeito em Exercício
Conforme Ata de Transmissão nº 03/2019

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Portaria n°.292/2019